ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 02
A.L.

Nº do Processo	1646/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	1744 - MARCELO RODRIGUES MENDONCA				
CPF/CNPJ	402.720.871-49	Atuação	25/06/2020 14:55	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	69/2020
Descrição	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ATIVA AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS IPASC, DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Fls. 03

Projeto de Lei nº 71 /2020 Catalão (GO), 25 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão-Ipasc, durante o período de 120 dias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suspenso, por no mínimo 4 meses, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão.

§1º- O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

§2º - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil.

Art. 2º- As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Parágrafo único. As parcelas não pagas estabelecidas no caput, não abrirão margens para novos empréstimos.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Administração através de seu Setor de Recursos Humanos orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da lei a relação com as instituições financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário Júlio Pinto de Mello - Câmara Municipal de Catalão, aos ____ dias do mês de junho do ano de 2020.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão/GO
Partido Socialista Brasileiro/PSB

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão-Ipasc, durante o período de 120 dias.

Cumpre destacar, que a Constituição Federal prevê a competência privativa da União para legislar sobre o direito civil, comercial, processual e política de crédito (art. 22, inciso I), sob pena de usurpação do poder de legislar.

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus está a promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

Muitos servidores públicos da ativa ainda que com vínculo precário (prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimo consignado), aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município, todos estes estão passando por inúmeras dificuldades em razão das consequências do COVID 19, tendo inclusive que servir de arrimo a familiares e estão com a capacidade financeira já comprometida com os descontos de empréstimos consignados.

Com isso estaremos devolvendo ao cidadão a prioridade de escolher o que fazer sobre seu salário ou benefício neste **período excepcional** de calamidade pública.

Os lucros, juros e a segurança dos bancos já se encontram garantidos por sua margem de lucro e resultados obtidos nos últimos semestres, sendo a hipótese trazida neste projeto de lei uma homenagem ao princípio de direito civil da função social dos contratos, onde sabemos que a função social do contrato visa atender os interesses da pessoa humana, seja na dimensão individual ou coletiva.

Pensando em termos de freios e contrapesos, o sacrifício bancário se dá de forma segura, posto que receberá o seu recurso de forma segura mais a frente. Sendo os desta

medida neste momento de imensurável capacidade de garantir o êxito na política de isolamento social.

Sem os descontos na folha de pagamento acarretará que o cidadão terá mais recursos para destinar a remédios, luvas e álcool em gel e vitaminas, boa alimentação entre outros cuidados essenciais.

Por fim, trata-se de medida excepcional, nesse sentido a balança de perdas e ganhos é de evidente o valor social e econômico desta medida para ajudar no combate ao Covid-19.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Júlio Pinto de Mello - Câmara Municipal de Catalão, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
Partido Socialista Brasileiro/PSB